



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS/PCCTAE DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT – IBC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna público, as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela comissão eleitoral, designada por portaria nº 124, de 20 de maio de 2016 da Direção Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC.

Parágrafo único – As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, para os membros da CIS, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562 de 21 de julho de 2005.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – disponibilizar a lista de votantes;
- III – supervisionar a campanha eleitoral;
- IV – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V – providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI – deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII – credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração de votos;
- VIII – publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX – apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição à Direção Geral;
- X – decidir sobre os casos omissos.

DO OBJETO

Art. 3º Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, em consonância a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos ativos, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do IBC.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição dos candidatos servidores ocorrerá no período de 20 a 24 de março de 2017 no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h, mediante preenchimento de requerimento à disposição no prédio do DTE, 1º andar, na Coordenação das Revistas em Braille, com o servidor Leonardo Raja.

§ 1º - O candidato deverá indicar, no ato de sua inscrição, um representante para que este possa eventualmente substituí-lo durante o processo eleitoral;

§ 2º - A Comissão realizará a homologação das inscrições e divulgará a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS-PCCTAE, no dia 27 de março de 2017.

Parágrafo único – Havendo número de candidatos inscritos inferior a 06 (seis), a Comissão Eleitoral convocará todos os servidores técnicos administrativos ativos do Quadro Permanente do Instituto Benjamin Constant para elegerem, por aclamação, os membros e suplentes da CIS. Não cabendo, neste caso recurso.

Art. 6º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento de requerimento à disposição no mesmo local da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista de candidaturas homologadas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apreciação dos recursos no dia 29 de março de 2017.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos o uso de 01 hora diária durante o período de campanha eleitoral para a divulgação de suas candidaturas.

§ 1º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, bem como a utilização de qualquer equipamento que venha prejudicar a ordem e o bom andamento dos serviços da instituição, acarretando ao candidato exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 8º Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores Técnico-Administrativos ativos do quadro permanente, em exercício no IBC, mediante apresentação de documento de identificação funcional ou pessoal com foto.

Parágrafo único – O controle de votação será realizado por meio de lista fornecida pela Divisão de Pessoal - DP. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição fornecida pela Divisão de Pessoal - DP.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A eleição ocorrerá no dia 10 de abril de 2017 (segunda-feira), no horário de 9h às 16h, funcionando as mesas receptoras de votos sob a coordenação de 02 (dois) mesários.

Parágrafo único - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única, com informações em tinta e braille, onde deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética;

Art. 10 A Comissão Eleitoral irá se reunir 02 (dois) dias úteis antes da Eleição para organização do local de votação e conferência do material necessário à realização do pleito.

§ 1º - A Administração do IBC autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - A lista em ordem alfabética e atualizada dos servidores Técnico-Administrativos deverá ser entregue pela Divisão de Pessoal – DP à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do dia apurado para a eleição.

Art. 11. A fiscalização da votação será exercida pelo próprio candidato concorrente e outro por servidores por ele credenciado junto a Comissão Eleitoral para este fim.

Art. 12. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 13. O eleitor deverá assinalar até três candidatos na cédula.

Parágrafo único – A cédula que não apresentar nenhuma opção será considerada voto em branco.

Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral, no dia da eleição:

- I – Manter a ordem no local de votação, evitando propagandas;
- II – Conferir o material de votação;
- III – Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar a cédula de votação;

- IV – Lavrar a ata da Eleição, que deve ser assinada;
- V – Lacrar as cédulas de votação em envelope específico após a apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração deverá ocorrer em local determinado pela comissão imediatamente após o encerramento da votação, sendo realizada pelos mesários em sala fechada na presença de cada candidato, ou de seu representante credenciado.

Art. 16. O número de votantes deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas na urna.

Art. 17. Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- I - estiverem assinaladas com mais de três candidatos;
- II – não corresponderem ao modelo oficial;
- III – não estiverem totalmente autenticadas;
- IV – contiverem expressões, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.

Art. 18. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate será vínculo mais antigo do candidato no IBC.

Art. 19. Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

Parágrafo único – Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado das eleições e registrará em Ata que deverá ser entregue à Direção Geral do IBC.

DO ENCERRAMENTO

Art. 20. Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados membros titulares os 03 (três) candidatos que obtiverem maior votação. Os 03 (três) subsequentes, por ordem de classificação, serão considerados membros suplentes.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21. As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

Art. 22. Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguídas.

Art. 23. Os recursos ao resultado da apuração deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h no dia seguinte à apuração, mediante preenchimento de requerimento à disposição no prédio do DTE, 1º andar, na Coordenação das Revistas em Braille, com o servidor Leonardo Raja.

Art. 24. Compete a Comissão Eleitoral apreciar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26. À Comissão Eleitoral caberá a divulgação final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos pela Direção Geral do IBC.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Comissão Eleitoral
Portaria nº 124, de 20 de maio de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO I

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL – CIS-PCCTAE	
Divulgação e Publicação do Edital	13 a 17 /03/2017
Inscrições dos Candidatos	20 a 24 /03/2017
Homologação e Divulgação das Inscrições	27/ 03/2017
Prazo para Interposição dos Recursos (Inscrições)	28/03/2017 (das 9h às 12h; das 14h às 16h)
Resultado da Apreciação dos Recursos (Inscrições)	29/03/2017
Período de Campanha Eleitoral	30/03 a 07/04/2017
Eleições	10/04/2017
Apuração dos Votos	10/04/2017 – após às 16h
Divulgação dos Resultados da Apuração	10/04/2017 - após o término da apuração
Prazo para Interposição dos Recursos (Resultado)	11/04/2017 (das 9h às 12h; das 14h às 16h)
Resultado da Apreciação dos Recursos (Resultado)	17/04/2017
Divulgação do Resultado Final	17/04/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL

Nº _____

Identificação do candidato:

Nome _____

Matrícula SIAPE _____ Tel _____ Setor _____

RG _____ CPF _____

E-mail _____

Indicação de Representante no Processo Eleitoral:

Nome _____ Setor _____ Tel _____

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____

.....
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL (RECIBO)

Nº _____

Identificação do candidato:

Nome _____

Matrícula SIAPE _____ Tel _____ Setor _____

RG _____ CPF _____

E-mail _____

Indicação de Representante no Processo Eleitoral:

Nome _____ Setor _____ Tel _____

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

Identificação do candidato:

Nome _____

Matrícula SIAPE _____ **Tel** _____ **Setor** _____

RG _____ **CPF** _____

E-mail _____

Requisição:

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____

.....

RECIBO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

Nome do Candidato _____

Matrícula _____

Em ____/____/2017.

Assinatura: _____